



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2026

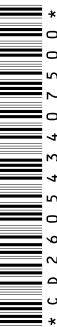
(Do Sr. Paulo Guedes)

Requer informações à Excelentíssima Senhora Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) relativas ao Projeto de Lei n. 2370, de 2024, que altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre a recontração dos empregados originalmente admitidos, via concurso, nos quadros das subsidiárias da PETROBRAS que foram desestatizadas; e estende a garantia aos ex-empregados da DATAPREV, nos termos que especifica.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal e do art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero que seja solicitado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) o envio das seguintes informações relativas ao Projeto de Lei n. 2370, de 2024, que altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre a recontração dos empregados originalmente admitidos, via concurso, nos quadros das subsidiárias da PETROBRAS que foram desestatizadas; e estende a garantia aos ex-empregados da DATAPREV, nos termos que especifica:

- 1) Qual o quantitativo estimado de ex-empregados abrangidos pelo Projeto de Lei nº 2.370, de 2024, que potencialmente estariam aptos à reintegração





CÂMARA DOS DEPUTADOS

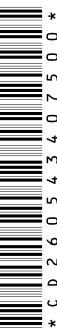
Deputado PAULO GUEDES – PT/MG

ou recontração, discriminando-se, se possível, por empresa de origem, modalidade de desligamento e situação funcional atual?

- 2) Qual a estimativa do impacto financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 2.370, de 2024, especialmente quanto à recontração de empregados vinculados a empresas abrangidas pela proposta?
- 3) Há estudos ou diagnósticos no âmbito do Ministério sobre a capacidade orçamentária e financeira das estatais alcançadas pela proposição para absorver novas contratações, sem prejuízo de investimentos, equilíbrio fiscal ou sustentabilidade empresarial?
- 4) O Ministério avalia que a recontração dos empregados mencionados no projeto tende a produzir impactos na eficiência da prestação dos serviços? Quais indicadores de produtividade, desempenho ou qualidade poderiam ser afetados?
- 5) Na visão do Ministério, a eventual reintegração ou recontração de ex-empregados com experiência prévia no setor poderia contribuir para reduzir custos de capacitação e curva de aprendizado? Em que medida?
- 6) O Ministério entende ser viável a implementação de eventual programa de recontração nos moldes propostos pelo PL nº 2.370, de 2024? Em caso positivo, qual seria o modelo considerado mais adequado?
- 7) O Ministério entende que a reintegração ou recontração nos moldes propostos pelo Projeto de Lei nº 2.370, de 2024, encontra amparo e legitimação no ordenamento jurídico vigente, especialmente à luz dos princípios constitucionais da administração pública e das regras aplicáveis às empresas estatais?
- 8) Há conhecimento, no âmbito do Ministério, de decisões judiciais ou administrativas, individuais ou coletivas, que tenham determinado ou reconhecido reintegração, recontração ou medida equivalente em situações semelhantes às previstas no Projeto de Lei nº 2.370, de 2024?

Apresentação: 04/05/2026 11:10:42.247 - CFT

REQ n.26/2026



* C D 2 6 0 5 4 3 4 0 7 5 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade solicitar ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos informações técnicas, administrativas e jurídicas relevantes para subsidiar a apreciação do Projeto de Lei nº 2.370, de 2024.

A proposição trata de tema sensível e de significativa repercussão para a administração pública federal e para as entidades eventualmente alcançadas por suas disposições, razão pela qual sua análise demanda dados objetivos e manifestações técnicas do órgão competente.

Para o adequado exame da matéria por esta Casa Legislativa, mostra-se necessário conhecer os possíveis impactos da proposta sob diferentes perspectivas, incluindo aspectos orçamentários, administrativos, operacionais e jurídicos, bem como eventuais efeitos sobre a gestão pública e a prestação de serviços.

Também se revela importante obter informações oficiais acerca da viabilidade de implementação das medidas previstas, do universo potencial de pessoas alcançadas e da existência de parâmetros técnicos ou precedentes que auxiliem a formação do juízo legislativo.

A obtenção dessas informações contribuirá para que o Parlamento delibere com maior segurança, responsabilidade e adequado embasamento técnico, permitindo avaliação mais precisa das consequências práticas da proposição.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, aos de de 2026.

PAULO GUEDES
Deputado Federal – PT/MG

